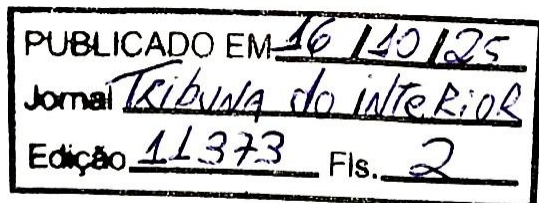




LEI N.º 1517/2025



DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 827, DE 24 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica prorrogado o Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei Municipal nº 827, de 24 de junho de 2015, até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º. O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei federal nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede o prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º. Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de junho de 2025.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 14 de Outubro de 2025.



Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR